



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Revisão de Eleitorado nº 156-03.2015.6.02.0000.

**RESOLUÇÃO TRE/AL nº 15.692**  
(28/04/2016)

REVISÃO DE ELEITORADO nº 156-03.2015.6.02.0000.

Interessado: Juiz Eleitoral da 14ª Zona.

Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Ementa.

Revisão de Eleitorado. Juiz Eleitoral da 14ª Zona. Município de Jundiá. Excesso de eleitores. Total de transferências ocorridas em 2015 superior a 10% do ano de 2014. Eleitorado superior ao dobro da população entre 10 e 15 anos, somada à de idade superior a 70 anos do território da localidade. Eleitorado superior a 80% da população projetada para o ano de 2015, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Ano eleitoral. Não configuração de hipótese de fraude denunciada. Incidência dos parágrafos 1º e 2º do art. 58 da Res. TSE nº 21.538. Encaminhamento do feito ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, encaminhar o processo à deliberação do Tribunal Superior Eleitoral.

Maceió, 28 de abril de 2016.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

Des. ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Revisão de Eleitorado nº 156-03.2015.6.02.0000.

**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de revisão do eleitorado do município de Jundiá/AL, ora formulado pelo Dr. João Paulo Martins da Costa, Juiz Eleitoral da 14ª Zona.

Conforme o despacho de fl. 06, este Relator determinou a instrução do feito, vindo os autos a serem guarnecidos com diversos dados estatísticos do eleitorado daquela localidade (fls. 09-18).

Oficiando nos autos, às fls. 23-25, a douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, por se tratar de ano eleitoral, opinou pelo encaminhamento do processo ao Tribunal Superior Eleitoral para a apreciação da matéria.

Por despacho do Des. Eleitoral Frederico Dantas (fls. 27-28), relator substituto, o feito foi encaminhado à Corregedoria Regional Eleitoral. Nessa unidade, a manifestação (fls. 30-34) foi no mesmo sentido do pronunciamento do Ministério Público.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Revisão de Eleitorado nº 156-03.2015.6.02.0000.

**VOTO**

Cuida-se de pedido de revisão do eleitorado do município de Jundiá/AL, ora formulado pelo Dr. João Paulo Martins da Costa, Juiz Eleitoral da 14ª Zona.

Após a instrução do feito, verificou-se que o pleito preenche os requisitos contidos nos incisos I, II e III do art. 58 da Resolução TSE nº 21.538, com as alterações promovidas por outras resoluções correlatas.

Vale dizer que:

1) o total de transferências de inscrições eleitorais ocorridas em 2015 foi superior a 10% do ano de 2014, chegando ao patamar de incremento na ordem de 26,07%;

2) o eleitorado, de 4.007 pessoas, é superior ao critério estipulado para fins de comparação, isto é, 1.218, correspondendo a mais de o dobro da população entre 10 e 15 anos de idade, somados à população maior de 70 anos;

3) o eleitorado atingiu mais de 80% da população projetada para o ano de 2015 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou seja, chegou ao índice de 95,36%.

Concluí, pois, que há uma forte desproporção entre o número de eleitores e a população de Jundiá.

No entanto, mesmo diante dessa desproporção estatística, não ficou configurada, ou, melhor dizendo, não se apurou e nem se comprovou fraude no cadastro de eleitores.

Como bem salientou o Ministério Público, está-se em ano em que ocorrerão as eleições municipais, o que atrai a incidência do § 2º do art. 58 da Res. TSE nº 21.538, que tem a seguinte redação:

*§ 2º Não será realizada revisão de eleitorado em ano eleitoral, salvo em situações excepcionais, quando autorizada pelo Tribunal Superior Eleitoral.*

Nessas condições, na esteira do parecer ministerial, tenho o entendimento de que o processo deva ser encaminhado ao colendo Tribunal Superior Eleitoral para fins de autorizar a revisão do eleitorado do município de Jundiá, integrante da 14ª Zona Eleitoral, a se realizar, se autorizado, no primeiro semestre de 2016. É como voto.

Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Revisão de Eleitorado nº 156-03.2015.6.02.0000.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Revisão de Eleitorado Nº 156-03.2015.6.02.0000  
25.198/2015**

**Prot.**

**ORIGEM: PORTO CALVO - AL**

**JULGADO EM: 28/04/2016 (SESSÃO Nº 32/2016)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo**

**DECISÃO:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, encaminhar o processo à deliberação do Tribunal Superior Eleitoral. (Resolução nº 15.692, de 28/4/2016)

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, ORLANDO ROCHA FILHO, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 28 de abril de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Revisão de Eleitorado nº 156-03.2015.6.02.0000.

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15692 foi conferido(a) na 32ª Sessão Ordinária, realizada em 28/04/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 77, em 29/04/2016, à(s) fl(s).  
5. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 05/05/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS